



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 463/2016,

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE
CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,57% (onze ponto cinquenta e sete por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, e, Médicos do PSF, os quais possuem legislação própria;

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016 para servidores que percebe o salário mínimo, para os demais a validade ocorrerá na data da publicação, ou seja, 1º de abril de 2016 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de oitocentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016 para os servidores que recebem o salário mínimo, para os demais servidores a partir de 1º de abril do

corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 01 de abril de 2016.



José de Ananitéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 04

01/04/2016

LEI Nº 463/2016,
DE 2016.

DE 01 DE ABRIL

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNÁRIO EM FAVOR DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS
COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 11,57% (onze ponto cinquenta e sete por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, os Agentes de Saúde, e, Médicos do PSF, os quais possuem legislação própria;

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2016 para servidores que percebe o salário mínimo, para os demais a validade ocorrerá na data da publicação, ou seja, 1º de abril de 2016 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de oitocentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2016 para os servidores que recebem o salário mínimo, para os demais servidores a partir de 1º de abril do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 01 de abril de 2016.



Handwritten signature of José de Arimatéia Nunes Camboim, Mayor of Santa Terezinha - PB, 2013/2016.